



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1224 DE 02 DE abril

DE 2007

Ementa: DISPÕE SOBRE
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO NOS MOLDES
CONSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a contratação de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e equipe de apoio na área médica, de escritório e de limpeza em geral, para exercício de suas funções junto ao Pólo de Emergência da Casa de Caridade Santa Rita, nesta cidade;

Artigo 2º - A contratação de que trata o artigo 1º refere-se a execução de serviços essencialmente transitórios e de necessidade inadiável de sua implantação, viabilizando a inoccorrência da possibilidade de calamidade pública na saúde e ainda a imprevisibilidade deste novo serviço;

Artigo 3º - A contratação tem como alicerce o excepcional interesse público, a obrigação constitucional trazida pelo artigo 196 e principalmente a resolução dos casos de emergência na saúde municipal;

Artigo 4º - Os contratos serão efetivados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período sendo que o regime adotado é o da Consolidação das Leis do Trabalho e os respectivos salários terão base naqueles fornecidos como parâmetros nos pólos emergenciais do setor hospitalar;

Artigo 5º - O não chamamento de concursados reveste-se exclusivamente no ferimento ao edital do concurso onde os aprovados prestaram as respectivas provas para exercício de suas funções no serviço público e não em serviços indiretos e transitórios;

Parágrafo Único – O chamamento de concursados além das circunstancias trazidas no respectivo artigo ainda causaria futuramente prejuízo irreparável financeiro ao Município no momento da finalização dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 6º - Esta lei especifica o seu objeto no artigo 1º e ratifica as Leis Municipais n.º 357 de 05 de janeiro de 1990, n.º 89 de 12 de agosto de 1993 e ainda tem norteamento na Lei Federal 8745 de 09 de dezembro de 1993;

Artigo 7º - Com a extinção dos contratos pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado ou pela extinção ou conclusão da meta e do objeto, o Poder Público Municipal ficará isento do direito das indenizações

Artigo 8º - Além do norteamento legal trazido pelo artigo 6º da presente e a obrigação constitucional com a saúde pública emergencial ressalte-se a sentença prolatada pela Segunda Vara Cível da Comarca de Barra do Piraí em 27 de fevereiro de 2007 – Processo n.º 2003.006.000640-2 da lavra da Juíza de Direito Rachel de Andrade Teixeira;

Artigo 9º - As despesas decorrentes do presente correrão a conta das dotações próprias dentro do orçamento do Município e da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 10 - O impacto financeiro-orçamentário será observado, bem como os patamares máximos da Lei Fiscal nas respectivas contratações.

Artigo 11 – Para assunção do Pólo conforme pacto judicial ratifica além das Leis Municipais citadas também as de n.º 974 de 16 de setembro de 2005 de iniciativa do Poder Legislativo e a de n.º 981 de 26 de setembro de 2005;

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE abril DE 2007.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 015/GP/2007
Autor: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 019/2007